



LEI N. 2.545, DE 29 DE MAIO DE 2003.

“Cria o Conselho Municipal para integração de Pessoas Portadora de Deficiência e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de formular a política de Ação Municipal dirigida à integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 2º - O Conselho Municipal para integração da Pessoas Portadora de Deficiência tem as seguintes competências básicas:

I – Discutir, encaminhar sugestões, acompanhar e colaborar com a Política Municipal destinada a promover a integração da pessoa portadora de deficiência, dos sub e super dotados.

II – Incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a problemática das pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e a defesa de seus direitos.

III – Promover a ligação entre os poderes públicos e as instituições que atuam na sua área de atividade, visando o estudo e a proposição de diretrizes, normas e medidas relacionadas com a educação, saúde, transporte, habitação e mercado de trabalho dirigido aos portadores de deficiência.

IV – Interferir junto às ações integradas de saúde visando à celebração de convênios com entidades privadas e assistenciais destinadas à integração dos deficientes.

Art. 3º - O Conselho Municipal para integração da pessoa Portadora de Deficiência será constituído de 08 (oito) conselheiros os 08 (oito) suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, na seguinte forma:

- I – um representante da Prefeitura;
- II – um representante da Secretaria de Assistência Social;
- III – um representante da Câmara Municipal;
- IV – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V – um representante dos Portadores de Deficiência Física;



- VII – um representante das Entidades Filantrópicas;
- VIII – um representante dos Clube de Serviços.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário do Conselho serão escolhidos dentre os membros integrantes deste, mediante eleição, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargo apenas uma vez.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros representantes das entidades e associações será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

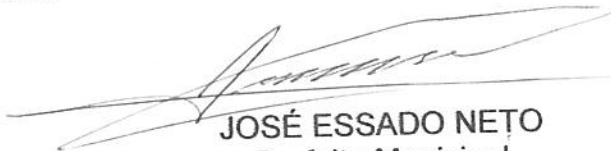
Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 5º - O Conselheiro deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu regimento.

Art. 6º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração